



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

LEI Nº 623/2014, de 7 de maio de 2014.

Altera a Lei Municipal nº 577/2011, de 1º de dezembro de 2011, dando nova redação ao artigo 6º, fixando os valores e forma de reajuste da Gratificação de Direção Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 577, de 01 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

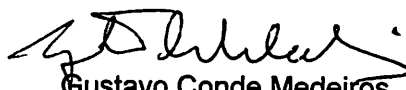
Art. 6º A função de Direção de Unidade Escolar é privativa de professor, temporário ou efetivo, o qual terá direito a gratificação de direção escolar atribuída de acordo com o número de alunos, observando-se o seguinte:

Nº	Discriminação	Gratificação
I	Unidade Escolar com até 39 alunos	R\$ 170,00
II	Unidade Escolar com 40 a 59 alunos	R\$ 220,00
III	Unidade Escolar com 60 a 119 alunos	R\$ 300,00
IV	Unidade Escolar com 120 a 239 alunos	R\$ 400,00
V	Unidade Escolar com 240 a 499 alunos	R\$ 600,00
VI	Unidade Escolar com mais de 499 alunos	R\$ 800,00

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será reajustada anualmente pelo mesmo índice de reajuste do Piso Salarial Profissional.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 7 de maio de 2014.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal